



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.053/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

Ofício nº 220/2024 - Projeto de Lei nº 037/2024 - Modifica a Lei Municipal nº 1.395/2024, conforme especifica.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência. (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

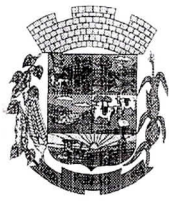
Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 20/12/2024 às 11 h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of.220/2024

Pontão (RS), 20 de dezembro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 37/2024**, que modifica a lei Municipal 1395/2024, conforme especifica.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
Velton Vicente Hahn  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Valdir Rodrigues**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS



**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Modifica a Lei Municipal 1.395/2024, conforme especifica.

**Art. 1º** - O caput do art. 2º da Lei Municipal 1.395, de 12 de dezembro de 2024, passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais terão a reposição da inflação de 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025.*

**Art. 2º** - Os § 4º do art. 2º da Lei Municipal 1.395, de 12 de dezembro de 2024, passa a contar com a seguinte redação:

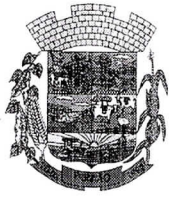
*§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas, Servidores contratados emergencialmente, agentes comunitários de saúde e de combate a endemias; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.*

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

  
VELTON VICENTE HAHN

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto de lei visa prevenir possível incongruência entre o disposto pela Lei Municipal 1.365 de 11 de abril de 2024 e a Lei 1.395 de 12 de dezembro de 2024, no tocante ao reajuste a ser aplicado sobre os subsídios do prefeito, vice prefeito e secretários municipais.

Por todo o exposto esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**